





DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2024

JUSTIFICATIVA

O Hospital do Tricentenário, inscrito no CNPJ nº. 10.583.920/0001-33, nesta ato representada pelo presidente da Comissão de Licitação, Sr. Urbano Vicente da Siva Junior; vem apresentar sua justificativa e recomendar a **ANULAÇÃO** da COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2024, referente ao Convênio nº 950118/2023, entre o Ministério da Saúde e o Hospital do Tricentenário, pelos motivos abaixo expostos:

OBJETO: Anulação do procedimento licitatório da COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2024, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde

	•	-	•				
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM ADQUIRIDOS:							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIP/MATERIAIS	UN	QUANT.	VALOR (R\$) UNITÁRIO (APROVADO)	VALOR (R\$) TOTAL		
01	ELETROCARDIÓGRAFO - CANAIS: 12 - COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR: POSSUI - OPERAÇÃO: DIRETA NO CONSOLE	UN	03	14.010,00	42.030,00		
	CONECT WI-FI: CONECTIVIDADE WIFI - IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO: POSSUI EM FORMATO A4 - ALIMENTAÇÃO: REDE ELÉTRICA E BATERIA						
	MESA DE CABECEIRA COM REFEIÇÃO ACOPLADA - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/AÇO FERRO PINTADO	UN	08	1.020,00	8.160,00		
	GAVETA: POSSUI						
	PORTA: POSSUI						
	ACESSÓRIO: POSSUI						
	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI - MONITOR DE SINAIS VITAIS PARA UTI - 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP - ESTRUTURA MISTA OU MODULAR/DE 10" A 12" - PRESSÃO INVASIVA (PI): NÃO POSSUI - DÉBITO CARDÍACO: NÃO POSSUI - CAPNOGRAFIA:	UN	5.0	29.962,00	149.810,00		

MÉT. ASPIR. DE BAIXO FLUXO: ATÉ 50ML/MIN - AGENTES ANESTÉSICOS: COM AGENTES ANESTÉSICOS - ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA: SEM ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA		
	TOTAL R\$	200.000,00

1 - DOS FATOS

A COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS № 002/2024 foi agendada para as datas assim descritas: Data do Início do Acolhimento das Propostas: 22/05/2024 e Data Fim do Recebimento das Propostas: 11/06/2024, conforme publicado na Plataforma Transfere Gov e no Site do Hospital do Tricentenário (http://htri.org.br/matriztransparencia/index.php/demonstracoes-contabeis/category/88-editais); depois de decorrido o tempo normal do processo, foi identificado que não houve recebimentos propostas, habilitaçoes; como também nenhum recurso; o qual foi elencado/declarado DESERTO, conforme a publicação da Ata declarando processo deserto na Plataforma Transfere Gov e no Site do Hospital do Tricentenário;

Porém logo após esta publicação foi identificado (por contantos telefonicos por parte de alguns forncecedores), que <u>o e-mail</u> descrito no Edital de COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2024, <u>estava errado</u>; levando assim com que várias empresas forncedoras dos itens elencados no termo de referência deste edital, enviassem as propostas e habilitações para o e-mail errado, e com isso impossibilitando a entrega destes documentos para a apreciação/análise da Comissão de Licitação; Ato contínuo, este Presidente analisou todas as alegações e possibilidades de continuação do citado certame, porém ficou constatado a irregularidade do Edital regente do procedimento licitatório, prejudicando outros participantes, e não foi possível mantê-lo com o simples saneamento.

2 - DO VÍCIO NO EDITAL

Cediço que o e-mail descrito no Edital de COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2024, no Item 6.0 - RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO; subitem 6.1 - Recebimento das Propostas e documentos de habilitação: Por e-mail (convenio@htri.org.br) até 08:55 horário de Brasília do dia 11/06/2024;

Onde o correto seria: Item 6.0 -RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO; subitem 6.1 - Recebimento das Propostas e documentos de habilitação:

Pore-mail (convenios@htri.org.br) até 08:55 horário de Brasília do dia 11/06/2024;

3 - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 71 da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

- Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; [...]
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; [...]

O exame dos "erros" que podem ou não resultar em anulação do certame deve ser feito pela autoridade superior, que, no caso, também é a autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação. Esse exame faz parte do "controle interno" que a própria Administração realiza sobre os atos que pratica. Contudo, vale lembrar que a anulação de uma licitação também pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário quanto pelo Tribunal de Contas competente da respectiva esfera.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro encaminha os autos à autoridade com as seguintes sugestões:

- ➤ Autorizar a ANULAÇÃO da COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2024, em razão da redação dada ao item 06, subitem 6.1 do Edital, no qual as licitantes foram induzidas a erro com relação ao endereço de e-mail descrito de forma errada;
- ➤ Autorizar a realização de novo certame, na urgência que o caso requer. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do ato de anulação. Contudo, fornece subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Olinda, 23 de julho de

Urbano Vicente Júnior Presidente da Comissão de Licitação Hospital do Tricentenário

Rua Farias Neves Sobrinho 232, Bairro Novo-Olinda/PE - CEP: 53120-420 Site: htri.org.br